

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000228/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072404/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001174/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, CNPJ n. 75.076.836/0001-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DENISE MARIA VILELA e por seu Presidente, Sr(a). OGENY PEDRO MAIA NETO;

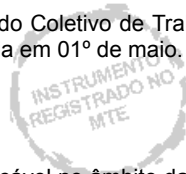
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **profissionais de engenharia representados pelo Senge -PR**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários e gratificações dos Empregados da URBS serão congelados no período de vigência do presente ACT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o pagamento do salário até o dia 25 de cada mês, ou em dia imediatamente anterior quando este cair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PENDÊNCIA SENTENÇA NORMATIVA

A Empresa efetuará o pagamento referente à correção salarial dos 18 dias do mês de agosto de 2017, àqueles Empregados alcançados pelo reajuste da sentença normativa proferida no DC n.º 0001277-21.2016.5.09.0000, na folha de pagamento do mês seguinte a celebração do presente ACT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todos os Empregados até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Único

Os trabalhadores que gozarem férias entre fevereiro e junho poderão optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário conjuntamente com as férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º salário até o último dia útil da 1º quinzena de dezembro.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

Fica mantido o direito ao anuênio de 1% (um por cento), para cada ano completado na Empresa, calculado sobre o salário-base do Engenheiro e concedido a partir de 01 (um) ano de serviço, considerando-se, para esse efeito, o período trabalhado na sua antecessora, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO CURITIBA - URBS, obedecido o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput ficará suspenso durante o período de vigência do presente ACT, sendo que os Empregados manterão os percentuais percebidos quando de sua assinatura, sendo que a contagem do tempo de serviço será reiniciada em 1º de maio de 2020.

Parágrafo Segundo: Como contrapartida, a empresa concede aos seus empregados estabilidade no emprego durante a viência do presente ACT.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBRE AVISO

A Empresa pagará o Adicional de Sobre Aviso de acordo com a legislação, nas Unidades, de acordo com a necessidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ANIVERSÁRIO

A Empresa concederá folga no dia do aniversário (data de nascimento) de cada um de seus Engenheiros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa, a partir de 1º de maio de 2018, dará continuidade ao benefício do auxílio alimentação/refeição aos seus Engenheiros, no valor mensal de R\$ 734,18 (setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), sob a forma de vale alimentação/refeição.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Alimentação/Refeição será concedido até o dia do pagamento do salário dos funcionários.

Parágrafo Segundo

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o Engenheiro em gozo de férias, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento temporário, em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial, com exceção das hipóteses de aposentadoria ressalvados os casos em que o Engenheiro esteja efetivamente trabalhando.

Parágrafo Terceiro

Quando o Engenheiro afastado tiver o benefício do INSS suspenso e não tiver retornado ao trabalho, a partir da segunda negativa do referido órgão previdenciário, o benefício será suspenso.

Parágrafo Quarto

O Engenheiro poderá optar por dividir entre cada modalidade sendo: 50% Refeição e 50% Alimentação ou 75% Refeição e 25% Alimentação ou vice-versa. A escolha da forma de recebimento do Vale Alimentação/Refeição pelo Empregado poderá ser realizada apenas uma vez durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Quinto

Para todos os fins legais, o prescrito nesta cláusula não caracteriza salário in natura, ou seja, não integrará a remuneração do Engenheiro a nenhum efeito trabalhista, previdenciário ou fundiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO DA CESTA DE ALIMENTOS NO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa a partir de 01 de maio de 2018, dará continuidade à incorporação no CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, aos seus engenheiros, no valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta

e oito centavos), correspondente a contra parte da Empresa no Vale Cesta de Alimentos.

Parágrafo Único

As disposições referentes à Cláusula Décima Primeira aplicam-se ao caput desta Cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte, em quantia necessária para o Empregado realizar o deslocamento residência-trabalho-residência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto no caput terá como contrapartida do Empregado o valor correspondente a 4 % (quatro por cento) de sua remuneração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Empresa se compromete a manter o número de Bolsas concedidas de Nível Superior, reconhecidos pelo MEC, como forma de auxílio educação, conforme Norma existente.

Parágrafo Único

Os critérios para a concessão do benefício serão analisados por Comissão com a participação do Sindicato, designada especificamente para este fim.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá plano de saúde de abrangência regional, aos seus Engenheiros e dependentes legais, incluindo deficientes que possuam invalidez, ficando, no entanto, autorizada a descontar da remuneração do Empregado o equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas havidas.

Parágrafo Primeiro

O desconto referido no caput será feito da seguinte forma: 10% (dez por cento) da remuneração do Engenheiro a partir de Setembro/2018, 11% (onze por cento) da remuneração a partir de Maio/2019 e 12% (doze por cento) da remuneração a partir de Abril/2020, sendo o saldo eventualmente existente, dedutível nos meses subsequentes, em tantas parcelas quantas forem necessárias.

Parágrafo Segundo

Os benefícios supramencionados estendem-se ao cônjuge e companheiro legalmente constituídos e filhos maiores, cursando curso técnico ou de nível superior até completar 24 anos de idade, devendo o Empregado proceder o requerimento de inclusão do dependente perante a Empresa.

Parágrafo Terceiro

Para o Empregado que recebe salário base de até 7 (sete) salários mínimos nacionais, nas despesas referentes a internamento, o desconto previsto no caput será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto

Para o dependente deficiente físico, apontado no caput desta cláusula, o Engenheiro Pai ou Mãe deverá comprovar a dependência econômica, bem como comprovar que este não tem condições de labor com a apresentação da carteira de trabalho e declaração de inexistência de vínculo trabalhista do dependente.

Parágrafo Quinto

Fica estabelecido que todo Empregado será o titular de seu plano de saúde na Empresa.

Parágrafo Sexto

A Empresa disponibilizará via intranet relatórios detalhados das despesas previstas no caput desta cláusula, fornecidos pela prestadora da assistência médica, os quais também poderão ser solicitados pelos interessados à Unidade de Benefícios e Segurança (UBS) da URBS.

Parágrafo Sétimo

Os Engenheiros que estiverem afastados, desde que haja o recebimento do benefício do INSS, todos os meses deverão comparecer na URBS/AAP/UBS pessoalmente ou através de seus representantes legais, para realizar o pagamento do valor devido no caput, na tesouraria da Empresa. Caso o Empregado não quite seus débitos mensalmente, o benefício será suspenso.

Parágrafo Oitavo

Em havendo licitação para a contratação de empresa prestadora de assistência médica a empresa buscará preservar a manutenção de todas as garantias existentes com cobertura nacional.

Parágrafo Nono

Em caso de rescisão do contrato de trabalho e havendo saldo devedor por parte do Empregado, fica desde já autorizado o desconto do valor total, caso não supere o valor de uma remuneração ou, do importe de 30% das verbas rescisórias para o fim de quitação de tais despesas, limitado também ao valor de uma remuneração.

Parágrafo Decimo

Caso, após o desconto constante no parágrafo anterior, ainda remanesça débito a título de plano de saúde, o ex-empregado se obriga a saldar tais valores nas mesmas condições/proporções havidas durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMÉDIO DE USO CONTÍNUO

A Empresa reembolsará as despesas com remédio de uso contínuo dos Empregados, num limite mensal para a Empresa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), abrangidos os Empregados representados por outros Sindicatos.

Parágrafo Primeiro

Para fazer jus ao presente reembolso, o Empregado deverá comprovar que recorreu ao Sistema de Saúde Pública sem êxito na obtenção do medicamento.

Parágrafo Segundo

As demais condições e procedimentos para reembolso dos remédios de uso contínuo são aquelas constantes em Circular própria.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA FINS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR DOENÇA

A Empresa quando o Empregado entrar em licença médica, entre o início do afastamento e o recebimento do benefício pelo INSS, irá adiantar até 50% da remuneração (considerando o mês anterior ao afastamento) do Empregado, mensalmente.

Parágrafo Primeiro

Para ter direito ao benefício proposto no caput o Empregado não poderá ter saldo devedor de benefício similar, concedido anteriormente.

Parágrafo Segundo

O Engenheiro quando do recebimento do benefício pelo INSS deverá imediatamente quitar o valor adiantado, conforme caput

Parágrafo Terceiro

A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento os valores relativos aos adiantamentos, em parcelas equivalentes ao número de adiantamentos percebidos, quando do retorno do Engenheiro às suas atividades, caso este deixe de quitá-lo, conforme Parágrafo Segundo desta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADOS AFASTADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Engenheiro aposentado pela Previdência Social - INSS e em atividade na Empresa e que mediante atestado médico necessitar do afastamento do trabalho por período superior ao estabelecido na legislação por motivo de doença, terá suspenso os benefícios a contar da data de início do afastamento, da seguinte forma:

- Afastamento do trabalho por período superior a 06 (seis) meses: terá suspenso o Vale Alimentação/Refeição e Cesta de alimentos;
- Afastamento do trabalho por período superior a 12 (doze) meses: terá suspenso também o Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro

Sendo o afastamento motivado por acidente de trabalho, serão mantidos todos os benefícios.

Parágrafo Segundo

Fica a obrigatoriedade do Empregado apresentar bimestralmente junto à URBS / AAP I UBS - Medicina do Trabalho da Empresa declaração do acompanhamento de seu estado de saúde, firmado por seu médico.

Parágrafo Terceiro

Caso não seja cumprido o Parágrafo Segundo fica a Empresa autorizada a suspender os benefícios apontados no caput no mês subsequente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa concederá o valor de R\$ 6.317,18 (seis mil, trezentos e dezessete reais e dezoito centavos), a título de "auxílio-funeral", ao dependente direto do Empregado que vier a falecer durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro

Quando do falecimento de dependente legal do Empregado (Filhos menores, cônjuges e companheiros) a Empresa concederá ao Empregado o valor de R\$ 3.790,30 (três mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos) a título de "auxílio-funeral".

Parágrafo Segundo

O benefício será aplicado aos pais conforme parágrafo primeiro, caso seja comprovada a dependência econômica destes, que poderá ser averiguada por meio do imposto de renda do funcionário, ou da área administrativa e de patrimônio, com uma sindicância para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro

Caso o dependente tenha benefício similar, o pagamento será correspondente a diferença entre este benefício e o pagamento apontado no Parágrafo Primeiro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A Empresa reembolsará mensalmente aos Engenheiro pais ou mães, o valor mensal de R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos) a título de "auxílio creche".

Parágrafo Primeiro

O benefício será devido a partir do quinto mês de vida da criança até completar 06 (seis) anos de idade ou até a sua matrícula em educação básica - se isso ocorrer antes, em conformidade com a Lei 12.796/2013.

Parágrafo Segundo

O recebimento do benefício apontado no caput está condicionado à comprovação que o outro genitor (pai ou mãe) da criança não tem benefício similar na Empresa em que trabalha, mediante declaração da referida Empresa emitida semestralmente.

Parágrafo Terceiro

A Empresa, de ofício ou instada por meio de denúncia quanto ao recebimento indevido deste benefício, fica autorizada a instaurar procedimento investigativo, com a finalidade de suspendê-lo.

Parágrafo Quarto

O Engenheiro deverá entregar até o dia 05 (cinco) de cada mês o comprovante de despesas do mês anterior para o ressarcimento do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA INVALIDEZ

Quando da concessão de aposentadoria por invalidez a Empresa comunicará ao Sindicato que poderá acompanhar o acerto das verbas devidas, salvo manifestação em contrário do Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Empresa realizará todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho superiores a um ano de serviço na sede do Sindicato.

Parágrafo Único

O pagamento das rescisões de contrato deverá ser feito através de cheque nominal ou ordem de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

Ficam suspensos os efeitos econômicos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS durante a vigência do presente ACT, de modo que também ficarão suspensos os respectivos processos de progressões horizontal e vertical durante esse período.

Parágrafo Primeiro

A suspensão do PCCS abrange as Progressões Horizontais e a Vertical por Antiguidade, exceto o item 7.6.2.2 - Progressão Vertical por Abertura de Vagas do Regulamento do PCCS, que poderá ser efetuada a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Segundo

Após o prazo de vigência do presente ACT, os efeitos econômicos do PCCS serão retomados através do regular processo de progressão horizontal a ser realizado durante o ano de 2020.

Parágrafo terceiro

A Empresa aplicará as progressões passadas, conforme carta circular divulgada em 23.04.2018.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Empresa manterá o Procedimento Administrativo disciplinar para a aplicação de Advertências, Suspensões e Demissões nos termos abaixo descritos:

Art. 1 - O Procedimento Administrativo visa garantir ao Empregado o contraditório e a ampla defesa no que concerne ao apenamento de faltas funcionais.

Art. 2 - O Procedimento Administrativo abrange situações fáticas que podem resultar na imposição de advertência, suspensão e demissão.

Art. 3 - A denúncia acerca das situações previstas no art 1º deverá ser formalizada das seguintes formas:

- Via protocolo geral desde que devidamente identificada;
- Por Empregado identificado, perante o Diretor da Área de lotação do acusado;

Art. 4 - Em caso de denúncia via protocolo geral, a Secretaria Geral - SEG encaminhará o documento ao Diretor da Área de lotação do acusado, para análise da subsistência da denúncia.

Art. 5 - Quando da denúncia por Empregado, o Diretor da Área de lotação do acusado analisará a subsistência ou não das informações.

§1º: Nos casos que envolvam Empregados da URBS cedidos a outros órgãos, a análise da subsistência ou não das informações constantes da denúncia será do Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º - Em todos os casos a Assessoria Jurídica da URBS - AJU emitirá parecer prévio sobre a subsistência ou não da denúncia apresentada.

Art. 6 - Nos casos em que entenda necessário, após o parecer da Assessoria Jurídica da URBS - AJU, o Diretor da Área de lotação do acusado, encaminhará a denúncia à Área Administrativa e de Patrimônio - AAP, que procederá a instauração formal do Procedimento Administrativo.

§1º - Encaminhada a denúncia à Área Administrativa e de Patrimônio - AAP, será providenciada a autuação processual, com a convocação dos membros da comissão, e citação do denunciado para apresentar defesa em 15 (quinze) dias corridos, bem como requerer as provas que entender pertinentes, indicando sua necessidade.

§2º: Na carta de citação a ser encaminhada ao denunciado constará a composição da comissão designada para julgamento do caso.

§3º: Caso o Denunciado se recuse a assinar a carta de citação, tal situação será certificada por duas testemunhas e a citação será considerada realizada e válida para todos os efeitos.

Art. 7 - A Comissão do Procedimento Administrativo será formada por 20 (vinte) membros efetivos, contudo participarão da análise de cada situação apenas três integrantes.

Art. 8 - Os membros da Comissão serão escolhidos, exclusivamente, pelo Colegiado da Diretoria da URBS e será composta de representantes, sendo 50% do quadro de Cargos de Gestão excluindo-se os Gestores de Áreas e 50% de Empregados conforme segue:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN;
- II. 02 (dois) representantes da Área de Fiscalização de Transporte Coletivo/Área de Táxi e Transporte Comercial - AFC/ATX;

III. 01 (um) representante da Área Administrativa e Patrimônio/Unidade de Apoio Administrativo - AAP/UAD, integrante da carreira de Agente de Apoio;

IV. 01 (um) representante da Área Administrativa e Patrimônio/Unidade de Manutenção Predial - AAP/UMP;

V. 04 (quatro) representante das Diretorias/Administrativos

§1º: O membro escolhido deve ter, no mínimo, 02 (dois) anos de contrato de trabalho.

§2º: É vedada a participação de ocupante de cargo comissionado na Comissão do Procedimento Administrativo.

Art. 9 - Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mandato imediatamente posterior, podendo ser substituídos a critério da Empresa mediante justificativa.

Parágrafo Único

A cada ano sempre renovará metade da comissão, metade de cada representação.

Art. 10 - Os integrantes da Comissão não gozam de direito à garantia de emprego Provisório, nem perceberão qualquer remuneração por estes trabalhos.

Art. 11 - Após a escolha dos componentes da comissão, estes comporão uma lista elaborada em ordem alfabética para o estabelecimento da sequência da participação em cada um dos procedimentos administrativos, excluindo-se situações de férias e afastamentos legais.

Art. 12 Fica vedada a participação de um determinado membro no processo caso este esteja lotado na mesma Área do denunciado, bem como de membro cônjuge, companheiro ou parente do denunciado ou do denunciante consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, em qualquer grau.

Parágrafo Único

Poderá, ainda, o membro declinar da participação em determinado processo quando seu turno de trabalho for incompatível com os dos demais membros nomeados ou por motivo de foro íntimo.

Art. 13 - Nas hipóteses de interrupção/suspensão do contrato de trabalho, o integrante da Comissão do Processo Disciplinar será substituído pelo Empregado subsequente da lista prevista no art. 11.

Art. 14 - Findado o mandato e existindo processo em andamento, os membros com mandato expirado serão substituídos pelos novos membros designados.

Art. 15 - A denúncia será formalizada por escrito, em formulário próprio contendo a descrição dos fatos tidos como faltosos, acompanhado do histórico do Empregado, limitado aos prazos constantes no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT referente à prescrição de penalidades.

§1º: O procedimento administrativo, a partir de sua instauração, terá seu prosseguimento de forma sigilosa.

§2º: Quando um mesmo fato envolver um ou mais Empregados, poderá ser instaurado um único PAD, no qual todos figurarão como denunciados.

Art. 16 - Caso a permanência do Empregado no desempenho de suas funções implique em prejuízo ao serviço ou ao desenvolvimento regular do Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor de Área poderá determinar o afastamento preliminar do denunciado de sua atividade desempenhada por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º: Quando a hipótese prevista no caput se referir a Empregado da URBS cedido a outros órgãos, a deliberação sobre o afastamento preliminar será do Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º: A decisão que determinar o afastamento preliminar do denunciado será sempre fundamentada, fixando o prazo de afastamento e, em sendo o caso, o local no qual o denunciado passará a prestar serviços.

§3º: Os processos em que houver o afastamento temporário do Empregado terão preferência de tramitação sobre os demais.

§4º: O afastamento preliminar do denunciado acarretará o afastamento temporário de suas atividades a partir da intimação da decisão, devendo o denunciado ser realocado para atividade compatível com seu enquadramento na carreira.

§5º: Os ocupantes de cargo de gestão quando afastados perceberão as gratificações correspondentes durante o período de afastamento.

Art. 17 - Quando da apresentação da defesa for formulado pedido de produção de provas, a comissão deliberará pelo seu deferimento ou não, podendo se negar a produzir provas impertinentes ao deslinde da causa, fundamentando seus motivos.

Art. 18 - Após a apresentação da defesa a Comissão, caso entenda necessário, designará data para o depoimento do acusado, bem como para produção das demais provas porventura deferidas, em decisão motivada.

Art. 19 - Caso haja o deferimento de produção de prova testemunhal, a comissão ouvirá as testemunhas preferencialmente no mesmo dia da ouvida do acusado.

Art. 20 - O número máximo de testemunhas a serem ouvidas será de duas, sendo que, mediante requerimento fundamentado esse número pode chegar a quatro.

Art. 21 - É facultado à Comissão ouvir testemunhas não arroladas pelas partes, mas, citadas no processo.

Parágrafo Único

Se for necessária a oitiva de testemunhas que não tenham sido arroladas pelas partes, desde que citadas na acusação ou defesa a Comissão colherá o depoimento preferencialmente na mesma audiência designada.

Art. 22 - Quando da colheita do depoimento das partes, inicialmente será colhido o depoimento do denunciante, o qual poderá ser dispensado pela Comissão e posteriormente será colhido o depoimento do denunciado.

Art. 23 - Após o depoimento das partes serão ouvidas inicialmente as testemunhas indicadas pelo Denunciante e, em sequência, as indicadas pelo denunciado.

Parágrafo Único

Todas as testemunhas serão ouvidas em separado e tais depoimentos serão registrados em ata.

Art. 24 - Sendo julgado importante pela Comissão, a mesma poderá efetuar diligências para esclarecer os fatos, sendo que na eventual juntada de documentos será oportunizado o acesso do denunciado/denunciante aos mesmos, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Art. 25 - Após o depoimento das partes e da oitiva das testemunhas, bem como da produção de outras provas, será aberto prazo de 10 (dez) dias corridos para que as partes, querendo, apresentem alegações finais.

Art. 26 - Encerrada a instrução processual, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica da URBS/Assessoria Jurídica de Direito do Trabalho e Previdenciário -AJU/AJU-TP, a qual emitirá parecer jurídico sobre o trâmite do processo e seus procedimentos, apontando eventuais nulidades processuais ou indicando que o processo poderá ter seguimento.

Parágrafo Único

Em sendo apontada alguma nulidade processual, a Assessoria Jurídica da URBS - PGU indicará a providência a ser adotada para correção da mesma e remeterá os autos a quem competir a realização do ato.

Art. 27 - Após o parecer da Assessoria Jurídica da URBS/Assessoria Jurídica de Direito do Trabalho e Previdenciário - AJU/AJU-TP que entenda pelo prosseguimento do feito, a Comissão elaborará parecer fundamentado sobre a conduta praticada ou não pelo Empregado, atribuindo-lhe ou não a responsabilidade por um fato potencialmente faltoso e sugerindo a eventual aplicação de penalidade ou o arquivamento do processo.

Art. 28 - Os autos serão encaminhados ao Diretor da Área de lotação do Empregado, e nos casos de Empregados cedidos a outros órgãos ou entidades ao Diretor Administrativo Financeiro - conforme artigo 31, inciso VII do Estatuto Social, que conforme sua livre convicção aplicará ou não a penalidade que julgar pertinente (advertência ou suspensão), em decisão devidamente motivada.

§1º: Nos casos de Empregados vinculados diretamente à Presidência, o parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, que procederá na forma prevista no caput.

§2º: Caso durante a tramitação do Procedimento Administrativo Disciplinar e antes do encaminhamento dos autos a que se refere o caput haja alteração na lotação do Denunciado, de modo a que o mesmo passe a trabalhar em outra Diretoria/órgão da administração, os autos serão remetidos ao Diretor competente para aplicação da penalidade conforme a nova lotação do Denunciado.

Art. 29 - Nos casos em que o parecer da comissão sugerir a demissão do denunciado, cuja aplicação da penalidade é privativa do Presidente, os autos serão remetidos ao Diretor da Área de lotação do denunciado que poderá:

- I. acolher o parecer, em decisão fundamentada devendo, nesse caso, remeter os autos ao Presidente para deliberação;
- II. não acolher o parecer, em decisão fundamentada, declinando os motivos de sua discordância e decidindo sobre a penalidade a ser aplicada ou pelo arquivamento dos autos.

Art. 30 - Uma vez recebidos os autos pelo Presidente, o mesmo, em decisão fundamentada, deliberará sobre a aplicação da demissão ou não ao denunciado.

§ 1º - No caso de não acolhimento do parecer pela demissão, o Presidente:

- I. Entendendo ser caso de arquivamento dos autos, o determinará desde logo.
- II. Entendendo não ser caso de arquivamento, devolverá os autos ao Diretor de Área para que o mesmo delibere sobre a penalidade a ser aplicada ou pelo arquivamento dos autos.

§ 2º - No caso do acolhimento do parecer pela demissão:

- I. Será elaborado ato de aplicação de demissão, no qual constará a motivação da demissão, bem como o prazo para interposição de recurso.
- II. Com o recebimento do ato de aplicação de demissão, o denunciado será afastado imediatamente de suas atividades laborais.
- III. O prazo para interposição de recurso será de quinze dias corridos.
- IV. O recurso será dirigido ao Presidente e terá efeito suspensivo.

§3º - Ao receber os autos, o Presidente deverá remetê-los ao Colegiado da Diretoria, a quem compete analisar o recurso.

- I - O Colegiado da Diretoria, em decisão motivada, poderá acolher ou negar provimento ao recurso.
- II - Caso o recurso seja acolhido, o Colegiado da Diretoria deliberará sobre a penalidade a ser aplicada ou pelo arquivamento.
- III - Na hipótese do inciso anterior, os autos serão remetidos ao Diretor da Área (ou ao Presidente, quando for o caso) de lotação do denunciado para aplicação da penalidade ou arquivamento dos autos.

IV - Caso o recurso não seja acolhido, o denunciado será comunicado formalmente de tal decisão, sendo informado sobre a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§4º - O denunciado poderá renunciar ao prazo para interposição do recurso, através de petição protocolada nos autos.

Art. 31 - Da decisão do Diretor nos casos de advertência ou suspensão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado do Processo Disciplinar pelas partes, com efeito suspensivo e dirigido ao Presidente.

§1º Caso a penalidade originária tenha sido aplicada pelo Presidente, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado do Processo Disciplinar pelas partes, com efeito suspensivo e dirigido ao Colegiado da Diretoria.

§2º - Ao receber o recurso, o Diretor da Área remeterá os autos ao Presidente ou, em sendo o recurso dirigido ao Presidente, este remeterá os autos ao Colegiado da Diretoria para análise.

§3º - A decisão proferida em grau recursal quando modificar a decisão inicial a substituirá para todos os fins.

§4º - No caso de decisão recursal que entender pela inexistência de falta funcional ou pelo arquivamento dos autos, tal situação será informada à Área Administrativa e de Patrimônio - AAP para que adote as medidas necessárias.

§5º - Quando a decisão recursal entender pela manutenção da penalidade de advertência ou suspensão, os autos serão remetidos ao Diretor de Área ou ao Presidente para aplicação da penalidade correspondente.

Art. 32 - O processo será considerado transitado em julgado quando:

- I - Findado o prazo para interposição de recurso sem a apresentação do mesmo;
- II - Pela renúncia ao prazo para interposição de recurso;
- III - Após a ciência pelo denunciado da decisão da Diretoria no recurso interposto;

Parágrafo Único

Nos casos de demissão, o prazo do artigo 477, §6º da CLT somente fluirá a partir do trânsito em julgado da decisão.

Art. 33 - É dever do denunciado manter seu endereço de correspondência atualizado, devendo informar à Área Administrativa e de Patrimônio - AAP qualquer alteração no mesmo.

Art. 34 - Na hipótese de ser imputado ao Empregado falta prevista no art. 482, alínea Y da CLT - abandono de emprego, caso frustradas as intimações pessoais do denunciado, serão realizadas por Aviso de Recebimento - AR no endereço atualizado do Empregado.

Parágrafo Único

As intimações ou notificações que não sejam recebidas pelo denunciado ante a desatualização do endereço serão realizadas através de publicação de edital na sede da URBS.

Art. 35 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente, contados a partir de sua aplicação, se o Empregado não houver nesse período praticado nova infração disciplinar pelo mesmo motivo.

Art. 36 - O Procedimento Administrativo se aplica aos contratos de experiência, não sendo necessário a instauração do mesmo para a rescisão a termo, seguindo o regramento da avaliação periódica relativo ao período de experiência.

Art. 37 - Caberá a Revisão do processo, a pedido ou de ofício, nos casos de advertência ou suspensão na hipótese de se aduzirem fatos novos ou circunstâncias passíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, incumbindo-se ao requerente o ônus da prova.

§1º - O pedido de Revisão deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, a qual também compete seu julgamento.

§2º - Os pedidos de Revisão poderão ser formulados no prazo de até dois anos do trânsito em julgado da decisão que aplicar a penalidade.

§3º - A mera alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a Revisão, considerando-se elementos novos aqueles não apreciados no processo originário e que possam influenciar de forma decisiva no resultado do feito, cabendo à Assessoria Jurídica da URBS - AJU a análise prévia de sua configuração e o encaminhamento do requerimento à autoridade competente.

Art. 38 - Tanto em caso de recurso, quanto em caso de revisão, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento poderá convocar novamente a Comissão do processo instaurada para a análise do procedimento administrativo disciplinar, que sempre que possível, será a mesma.

Parágrafo Único

Não sendo possível a convocação da mesma comissão serão seguidos os trâmites do artigo 8º (instauração/substituição da comissão).

Art. 39 - Fica a encargo da Área Administrativa e de Patrimônio - AAP a condução dos atos processuais e da Assessoria Jurídica da URBS - AJU análise das questões jurídicas levantadas no processo, as quais poderão ser suscitadas a qualquer tempo pela comissão ou pela autoridade responsável.

Art. 40 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 41 - As normas do Procedimento Administrativo serão reavaliadas e aprimoradas em cada Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DISPENSA

Eventuais atos de advertências e suspensões disciplinares serão aplicados pelo responsável nos termos estatutários, após a conclusão do Procedimento Administrativo disciplinar, enquanto que as dispensas, inclusive as realizadas com justa causa, serão aplicadas exclusivamente pela Presidência da URBS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

O Empregado que sofrer sanção disciplinar de advertência ou suspensão, desde que não seja pelo mesmo motivo novamente apenado, após o decurso de 02 (dois) anos para pena de advertência e de 03 (três) anos para pena de suspensão, terá desconsiderada a pena aplicada para fins de eventual promoção, averbando-se tal fato na respectiva ficha funcional.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES

Ao Engenheiro que necessitar de dispensa de até 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), terá sua ausência abonada para todos os efeitos, mediante a apresentação de atestado ou declaração médica, que comprove a necessidade.

Parágrafo Primeiro

Serão considerados como dependentes aqueles cadastrados na Empresa e que fazem jus ao plano de saúde e os pais, caso vivam sob dependência do Empregado, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

Quando o Engenheiro necessitar de dispensa de mais de 01 (um) dia por mês para tratamento de saúde de seu(s) dependente(s), formalizará o pedido junto à AAP/UBS, através da apresentação de atestado ou declaração médica que comprove a necessidade do acompanhamento, até 72 horas após o evento, sujeito a avaliação da Área Administrativa e de Patrimônio - AAP que deliberará se abona ou não as ausências do Empregado.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RESISTÊNCIA AO TRABALHO

O Engenheiro poderá exercer o direito de resistência se recusando a cumprir ordens manifestamente ilegais ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses a que se refere o caput, deverá o Engenheiro comunicar o fato imediatamente à Empresa e ao Sindicato, que acionarão um ou mais representantes para a confirmação ou não da situação e apontarão as medidas a serem tomadas.

Parágrafo Segundo

Caso seja caracterizada a ordem constante do caput, a recusa não gerará qualquer punição ao engenheiro, cabendo ao superior hierárquico daquele que deu a ordem, apurar os fatos, para responsabilizar e caso haja necessidade, a abertura de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro

Caso a ordem seja lícita o Engenheiro incorrerá em falta funcional por descumprimento das obrigações contratuais.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A Empresa garante a Estabilidade no Emprego a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍCIA DO INSS

Nas situações em que o Engenheiro tenha uma data agendada para a realização de perícia junto ao INSS, para concessão de benefício auxílio doença, e por sua iniciativa solicitar novo agendamento, os benefícios de vale alimentação/refeição e cesta de alimentos serão suspensos até a data da entrega do resultado da perícia realizada. O Engenheiro terá direito aos valores referentes ao período suspenso caso seja deferido o benefício pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Empresa, a partir da assinatura do presente ACT, dará recibo a todos os documentos entregues pelo Empregado à Empresa.

Parágrafo Primeiro

Os atestados médicos, os recibos de Auxílio Creche e demais documentos avulsos deverão ser protocolados junto à administração da Empresa, onde o Empregado ficará com uma cópia, contendo data, hora, carimbo com nome e assinatura do responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo

A Empresa entregará, mediante solicitação, cópia de todo e qualquer documento que diga respeito ao Engenheiro, inclusive suas fichas funcional e operacional.

Parágrafo Terceiro

A Empresa devolverá ao trabalhador em até 48 horas, conforme disposição da CLT, a Carteira de Trabalho quando solicitada pela Empresa, para fazer as anotações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa manterá o programa de Assistência Jurídica a todos os seus Engenheiros que forem vítimas de agressão física ou moral, bem como responder judicialmente por atos praticados no exercício de suas funções, conforme contido no ATO n°. 025/2009 e nas Normas de Procedimento Específico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a jornada de trabalho dos Engenheiros em 8 horas diárias, a serem cumpridas abrangendo integralmente o horário administrativo da URBS ou daquele estabelecido pelo órgão ao qual o empregado esteja cedido, conforme respectivas circulares.

Parágrafo Primeiro - Os Engenheiros farão jus a intervalo intrajornada de ao menos trinta minutos e no máximo de duas horas, ao seu critério, conforme permissão dos artigos 71 caput e 611-A, inciso III da CLT.

Parágrafo Segundo - A empresa pré-assinalará os intervalos intrajornada nos cartões-pontos, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Os Engenheiros da URBS concordam com a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites legais, quando este se fizer imprescindível, em razão das necessidades do serviço, devendo, nestes casos, as horas extras laboradas serem remuneradas na forma e proporções estabelecidas em lei.

Parágrafo Único

A Empresa concederá vale-refeição ou vale alimentação suplementar no valor unitário de R\$ 22,37 (vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme indicação do Engenheiro, para os trabalhos realizados em caráter extraordinário, cuja carga horária corresponda a no mínimo ¾ de uma jornada diária de trabalho (Jornada de seis horas - mínimo de 04 horas, jornada de 08 horas - mínimo de seis horas), que não se configure como extensão da jornada habitual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes regulamentam as condições de funcionamento do regulamento do ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), nos termos da LEI n° 9.601/98, Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

I - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Banco de Horas vigorará pelo período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, ou a assinatura de novo Acordo.

Parágrafo Único

Na hipótese de renovação deste Acordo após a data de seu vencimento, os saldos de horas (créditos) existentes neste acordo serão repassados ao novo Acordo.

II - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98 com alteração do Inciso 2º e instituição do Inciso 3º do art. 59 da CLT, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- 1) No momento do fechamento mensal das horas realizadas em caráter extraordinário o Empregado fará a opção por escrito se as horas extraordinárias realizadas serão pagas de acordo com a legislação ou incorporadas ao Banco de Horas. Áreas/Unidades específicas poderão, no momento da convocação do Empregado para a realização de trabalho extraordinário, solicitar que o Empregado opte pelo pagamento ou lançamento em Banco de Horas.
- 2) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho praticada por cada função que o Empregado exerce.
- 3) As horas excedentes a jornada semanal de trabalho serão tratadas como crédito.
- 4) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora lançada a título de Banco de Horas, a ser fruída oportunamente, e trinta minutos, referente ao acréscimo de 50%, a serem remunerados em folha de pagamento conforme norma da Empresa.
- 5) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período de vigência do presente acordo.
- 6) O saldo (crédito no Banco de Horas) do Empregado será solvido a qualquer momento, mediante comunicação e acordo entre a chefia imediata e o Empregado, da seguinte forma:
 1. Com a redução da jornada diária;
 2. Mediante folgas adicionais;
 3. Através de prorrogação do período de gozo de férias;
 4. Pagamento do saldo de Banco de Horas.

III - QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS DURANTE VIGÊNCIA

1. Poderão ser realizadas jornada extraordinária em um total máximo de 02:00 (duas) horas diárias, observando-se: o Acordo Coletivo, as Escalas de Trabalho, a Carga Horária Semanal e Legislação Pertinente.
2. Poderão ser acumuladas horas extraordinárias em um total máximo de 40 (quarenta horas) horas para os Empregados que tenham carga horária diária de 08 (oito) horas.
3. Poderão ser acumuladas horas extraordinárias em um total máximo de 40 (quarenta horas) horas para os Empregados que tenham carga horária diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro

As horas prestadas como extraordinárias não poderão prejudicar as folgas semanais previstas na legislação e no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Os ENGENHEIROS que no momento da assinatura do presente Acordo estiverem com o saldo credor superior ao especificado nesta Cláusula deverão até o firmamento do próximo Acordo Coletivo de Trabalho estar adequado aos parâmetros máximos.

IV - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será anual.

V - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO

Na ocorrência de desligamento do Engenheiro o saldo credor deverá ser remunerado pecuniariamente na rescisão contratual; levando-se em conta apenas o número de horas computadas, pois o acréscimo já foi devidamente quitado no momento da inclusão da hora extraordinária em Banco de Horas.

VI - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

A Empresa disponibilizará relatório mensal às chefias imediatas das Áreas/Unidades para ciência dos Engenheiros envolvidos.

VII - NOVOS EMPREGADOS

Os Engenheiros que forem admitidos após a entrada em vigor do presente regulamento deverão fazer a adesão no ato de sua admissão.

Parágrafo Único

Durante o período de experiência o Engenheiro não poderá fazer uso do Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALONAMENTO DE FÉRIAS

Assegura-se a igualdade de tratamento no que tange o escalonamento das férias a todos os ENGENHEIROS. Para tanto, utilizar-se-ão como critérios para o período de fruição das férias os estabelecidos na legislação, bem como o rodízio dos Engenheiros no escalonamento da época das férias, de modo a assegurar que todos os Engenheiros possam fruir do benefício das férias em um dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, no mínimo de três em três anos.

Parágrafo Primeiro

O início do gozo do período de férias dar-se-á no primeiro dia útil do mês programado ou em dia posterior a sua folga, salvo entendimento entre as partes.

Parágrafo Segundo

Caso o 1º dia de férias ocorra na véspera de folga do Engenheiro, o início se dará imediatamente após o dia da respectiva folga.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa pagará a cada Empregado, de acordo com a legislação, a título de Gratificação de Férias, o equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida pelo mesmo a partir do mês de Outubro/2018 e o equivalente a um terço da remuneração percebida a partir do mês de Maio/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DE FÉRIAS

A Empresa descontará, em folha de pagamento, o reembolso do adiantamento do salário de férias, em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, exceto para os Empregados que gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Parágrafo Único

O Engenheiro, para gozar deste benefício, deverá formalizar o seu pedido através da PAF (Programação Anual de Férias) da Empresa, ou com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do gozo de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a todas as suas Empregadas que derem a luz.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA ADOÇÃO

No caso de adoção fica assegurada ao Empregado a dispensa dos dias em que o mesmo será obrigado a participar das audiências que envolvam o respectivo processo, mediante comprovação, ficando assegurado ao Empregado o mesmo direito assegurado aos pais biológicos, quanto à licença maternidade e paternidade, de acordo com a legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa dispensará o Engenheiro pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente posterior ao nascimento do filho, além da data do nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATRIMÔNIO

Ao Engenheiro que contrair núpcias fica assegurada a dispensa de labor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após a data do matrimônio, além da data do evento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

No caso de falecimento de familiares de 1º e 2º graus (cônjuge, companheiro/a incluído/a como dependente no plano de saúde da URBS, filhos, enteados, pais, irmãos, avós e netos) a URBS dispensará o Empregado até 05 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

Parágrafo Único

Para sobrinhos, tios, primos, sogros e cunhados, noras, genros, padrastos e madrastas, a URBS concederá dispensa de 01 (um) dia de trabalho, a contar do dia imediatamente após o óbito, além da data da ocorrência, com a devida comprovação (atestado de óbito).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

A Empresa providenciará a realização dos exames periódicos prescritos na NR-7 e os obrigatórios constantes no seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Primeiro

Quando necessário a Empresa determinará, além dos exames legalmente exigidos pela competente legislação, a realização de exames laboratoriais completos, oftalmológicos, audiométrico, radiológicos, principalmente da coluna cervical e dos membros superiores, avaliação psicológica, e exames cardiológicos, inclusive com teste de esforço, aos Engenheiros acima de 40 anos.

Parágrafo Segundo

Os Engenheiros receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia de todos os resultados dos exames, inclusive os de controle por exposição aos diferentes riscos.

Parágrafo Terceiro

Os custos dos exames extraordinários serão exclusivamente suportados pela Empresa.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa, sempre que possível, procurará promover a readaptação profissional, realocação do Empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Único

A readaptação supracitada fica também condicionada a disponibilidade e compatibilidade de cargos e ao juízo de oportunidade e conveniência da Empresa.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa prestará toda a assistência ao Engenheiro que for vítima de acidente de trabalho ou a ele equiparado pela legislação previdenciária, procedendo ao transporte do Empregado à unidade médico-hospitalar e custeando o pagamento das despesas médicas e dos medicamentos, bem como todas as demais despesas decorrentes do mesmo evento, a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa preencherá obrigatoriamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em todos os casos previstos em lei, com ou sem afastamento do trabalho, com o fornecimento de cópia ao sindicato em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da CAT.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOENÇA OCUPACIONAL

De acordo com a legislação, em relação a Doença Ocupacional, a CAT poderá ser formalizada além da Empresa, pelo próprio Empregado, o Sindicato, pelo médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MEDICA EMERGENCIAL

A empresa estabelecerá procedimento padronizado para o serviço medico para atendimento emergencial aos engenheiros nos locais de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GINASTICA LABORAL

A Empresa implantará, nos locais de trabalho, programa de ginástica laboral incentivando a participação dos empregados, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa garantirá em seus quadros de avisos espaço para que o Sindicato afixe comunicado de interesse da categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Mediante autorização dos engenheiros representados por este Sindicato, a empresa descontará nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer Engenheiro não filiado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DESCONTOS SINDICAIS

O repasse dos valores das mensalidades dos filiados do Sindicato será realizado até o último dia do mês de competência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa obriga-se, em nome do Sindicato, a descontar de seus ENGENHEIROS, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre os salários, relativos ao mês de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro

O desconto referido no "caput" desta cláusula será efetivado em duas parcelas no importe de 1% (um por cento) cada, sendo o 1º desconto nos salários de janeiro de 2019 e o 2º no salário de fevereiro de 2019, devendo os valores serem repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo

O direito a oposição do engenheiro deverá ser manifestada perante o Sindicato, por escrito e individualmente e protocolada no Sindicato pessoalmente.

Parágrafo Terceiro

A carta de oposição deverá ser entregue na sede do SENGE-PR, sito a Rua Marechal Deodoro, 630 CEP 80010-010, Curitiba-PR, no prazo de DEZ DIAS ÚTEIS após assinatura do presente ACT.

Parágrafo Quarto

O Senge encaminhará a URBS, em até cinco dias úteis após o terminado prazo para oposição, a relação dos engenheiros que não terão o desconto dos salários referente a taxa negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES INTRA-ACORDO

As partes estabelecem que sejam efetivadas, se necessárias, reuniões para a renegociação de reposição de perdas e/ou defasagem salarial, bem como para a discussão e deliberação a respeito de outros assuntos referentes às relações de trabalho dos Engenheiros da Empresa.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

A URBS reconhece expressamente a qualidade de substituto processual do Sindicato para questionar judicialmente quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Nona Região para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por uma das partes signatárias, haverá uma penalidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a qual será revertida em favor da outra parte.

Parágrafo Único

A penalidade incidirá a partir de 30 (trinta) dias contados da notificação feita à parte que esteja descumprindo a obrigação, desde que não tenha sido corrigido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

DENISE MARIA VILELA
ADMINISTRADOR
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

OGENY PEDRO MAIA NETO
PRESIDENTE
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA URBS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.